

= RESOLUÇÃO DO SAEMJA Nº 46, DE 02 de abril de 2025

Dispõe sobre a alteração do Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jaú, especificamente em seu artigo 178.

CONSIDERANDO

= Que, entre o escopo das agências reguladoras, está o poder de fiscalizar, além do poder normativo, regulador e mediador, devendo agir com proatividade na busca de solução de problemas apresentados pelos usuários do serviço público de distribuição de água e tratamento de esgoto;

= Que a Lei Complementar Municipal nº 453/2013, determina no artigo 4º que compete à Agência Reguladora o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação final de resíduos sólidos delegados no âmbito do Município de Jahu, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos;

= Que o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, no artigo 193, II, determina a competência da Agência Reguladora de expedir normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação de serviços pela concessionária, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

= Que se encontra em tramitação os processos administrativos nº 28/2025.

= Que houve solicitação da Concessionária através do Ofício nº 114/2025 para alteração do Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jaú, especificamente em seu artigo 178 quanto a autorização da inserção de possibilidade de compensação de contas em aberto no caso de pagamento em duplicidade.

RESOLVE, esta Diretoria Executiva representada por sua Diretora Presidente:

Art. 1º Alterar o artigo 178, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 178º. A Concessionária deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade.

§ 1º. Os valores pagos em duplicidade pelos usuários, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§ 2º. Caso o usuário comprove o pagamento em duplicidade, a concessionária deverá devolver o valor de forma seguinte:

- a) Compensação nas faturas subsequentes, ou
- b) Compensação de débitos em aberto, ou
- c) Caso solicitado pelo usuário titular, a devolução poderá ser feita em moeda corrente ou por depósito em conta bancária indicada pelo usuário.

§3º A devolução deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação do pagamento em duplicidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA C. FALAVIGNA MORAES

Diretora Presidente